

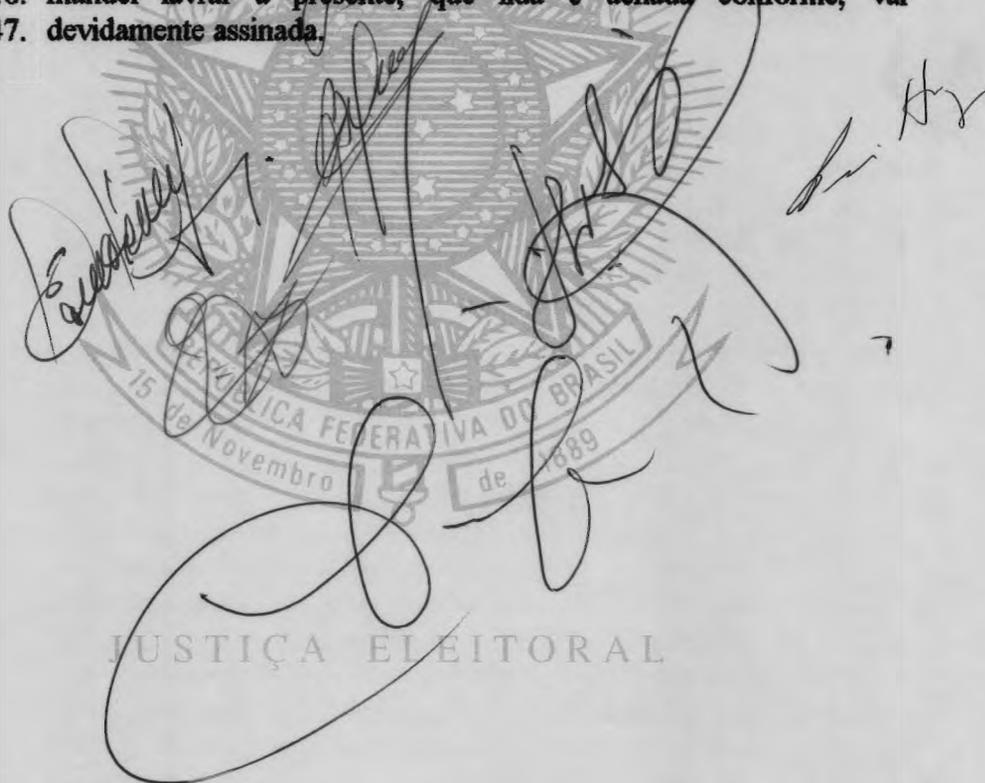


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia dezessete de dezembro do ano de mil
 002. novecentos e noventa e seis (17.12.96), nesta Cidade do Recife,
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,
 005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juizes de Direito, Drs. Eduardo
 006. Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos
 007. Alberto de Brito Lyra e o Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 008. Procurador Regional Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 009. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da
 010. Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz do
 011. Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva, e relatou
 012. os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo:
 013. PROCESSO Nº 8373/96, em que o Juiz Eleitoral da 103ª Zona,
 014. Limociro, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 015. permanência da Auxiliar de Cartório Edleuza Cabral de Arruda.
 016. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais um
 017. ano."; PROCESSO Nº 8371/96, em que o Juiz Eleitoral da 12ª
 018. Zona, Paulista, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 019. permanência dos Auxiliares de Cartório Edi Cordeiro de Sá Leitão e
 020. Izaías Marques de Farias. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a
 021. permanência por mais um ano". Em seguida, o Des. Presidente
 022. passou a palavra ao JUIZ CARLOS DE BRITTO, que relatou o
 023. PROCESSO nº 4382/96, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário,
 024. da 82ª Zona Eleitoral, Ouricuri, em que a Coligação Frente
 025. Progressista de Ouricuri recorre contra decisão do Juiz, que
 026. condenou a Coligação recorrente ao pagamento de multa, por
 027. dívida de pesquisa eleitoral não autorizada. DECISÃO:
 028. "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do recurso por
 029. defeito de representação". Posteriormente, o Des. Presidente teve
 030. que se ausentar e passou a presidência dos trabalhos ao Des. Vice-
 031. Presidente, Dr. Francisco Sampaio, que manteve a palavra com o

032. JUIZ CARLOS DE BRITTO, que relatou os seguintes feitos da
033. Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 4537/96.
034. Recorrida: 167ª Junta Apuradora da 131ª Zona Eleitoral, Itamaracá,
035. em que a Coligação Frente Popular de Itamaracá recorre contra
036. decisão da Junta que indeferiu o pedido de recontagem de votos do
037. pleito municipal de 03.10.96, daquele município. DECISÃO:
038. "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o
039. parecer da Procuradoria."; PROCESSO Nº 4604/96, da 95ª Zona
040. Eleitoral, Cupira, em que o PSB recorre contra decisão da Junta que
041. indeferiu o pedido de recontagem das eleições proporcionais daquele
042. município. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao
043. recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria". Nada mais
044. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
045. *[assinatura]*, Diretora Geral da Secretaria,
046. mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
047. devidamente assinada.



JUSTIÇA ELEITORAL